

MAIS UM CARTAZ INFORMATIVO

PROJETO QUER OBRIGAR COMERCIANTES DE SÃO PAULO A INFORMAR DE MANEIRA MAIS EXPLÍCITA O PRAZO DE VALIDADE DE PRODUTOS EM PROMOÇÃO

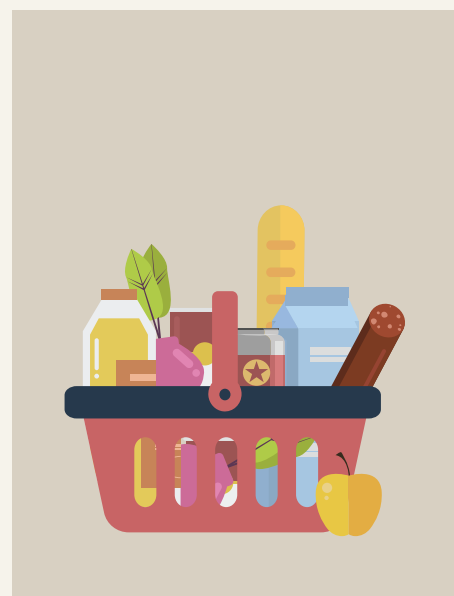
De autoria do vereador Paulo Batista dos Reis (PT), o Projeto de Lei Municipal (PLM) nº 01-00397/2017 determina que estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo devam divulgar de maneira explícita as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza em promoção, por meio de cartazes com os seguintes dizeres:

Consumidor, observe a validade dos produtos em promoção – descrição do(s) produto(s) e sua(s) data(s) de validade.

O parlamentar alega que nem sempre o consumidor presta atenção à validade dos produtos, o que pode levar a complicações relacionadas ao consumo de alimentos ou uso de itens de limpeza e higiene com prazos vencidos.

O vereador destaca ainda que é prática comum colocar em promoção produtos cujo prazo de validade esteja próximo de expirar. Daí a necessidade de divulgar esse fato da maneira mais clara possível, para que o consumidor tenha consciência do que está adquirindo.

Porém, em que pese o nobre objetivo, a FecomercioSP entende que já existem parâmetros como o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto nº 5.903/2006, que estabelecem as devidas proteções. Além disso, há diversas normas em vigor que obrigam os estabelecimentos fixarem placas informativas sobre questões como tabagismo, bebida alcoólica, entre outras. Mais uma obrigação nesse sentido iria aumentar ainda mais o excesso de informações e poluição visual que acaba por atrapalhar e confundir o consumidor. [6]



pág. 02 MONITORIA

A importância de acompanhar a atividade legislativa



pág. 03 DIREITO

Projeto cria o Código de Processo do Trabalho



pág. 04 FÉRIAS

Proposta muda pagamento de abono pecuniário



EVITANDO LEIS CONTRADITÓRIAS

ENTIDADES SINDICAIS MONITORAM PROJETOS DE LEI PARA ANALISAR SEUS EFEITOS SOBRE A CLASSE REPRESENTADA E ORIENTAR POSSÍVEIS AÇÕES

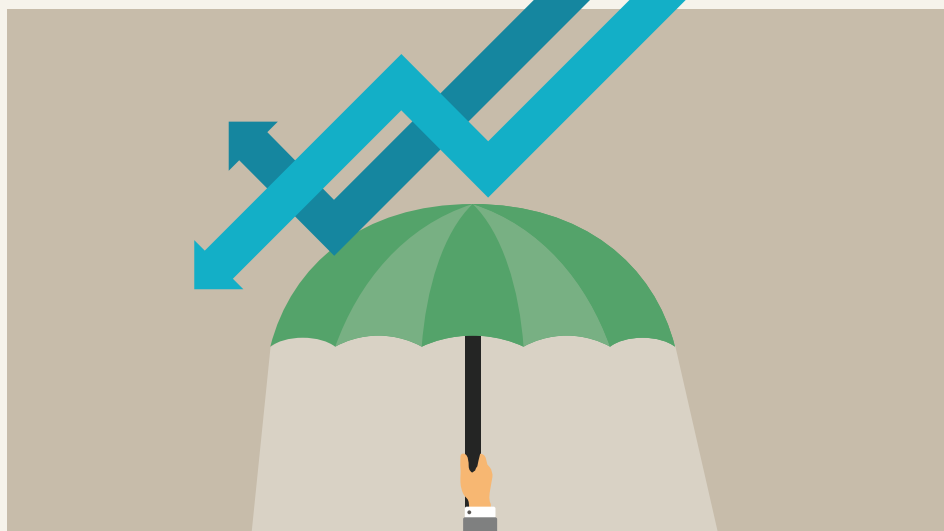
A representatividade sindical vai muito além da celebração de negociações coletivas de trabalho, e as razões são diversas. Inovações tecnológicas e novos modelos de negócios e de relacionamento são apenas alguns exemplos que desencadeiam necessidades que apontam para diferentes ações.

Esse processo natural revela o quão complexa se tornou a atividade sindical e, ao mesmo tempo, quão relevante é o seu papel na sociedade, especialmente para as categorias representadas. É por meio da representação sindical que as empresas têm a chance de manifestar sonoro ponto de vista perante o Poder Público.

Em relação ao Poder Legislativo, a representatividade sindical alcança contornos ainda mais desafiadores. Diariamente, as Casas Legislativas discutem toda sorte de propostas com potencial para afetar positivamente (ou não) setores da economia, o que eleva a responsabilidade dos sindicatos perante as categorias representadas.

É nesse contexto que as entidades devem estar atentas aos acontecimentos de seu setor, como no caso das propostas legislativas, seja para apresentar projetos que levem a melhores práticas, seja para propor adaptações às iniciativas em curso, seja para demonstrar a impertinência de determinadas propostas. Para tanto, é preciso monitorar os projetos de lei apresentados, de maneira que seja possível prévia análise de seus efeitos e das ações possíveis.

Em recente experiência, o Sincofarma-SP se deparou com duas propostas semelhantes, embora de status diferentes, apresentadas no início deste ano: o Projeto de Lei Estadual de nº 27/2017 e o Projeto de Lei Municipal nº 36/2017, da Câmara de São Paulo. Ambos pretendem regulamentar os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos em farmácias e drogarias. Ocorre que a questão já é regulamentada por leis e normas federais aplicáveis em todo o território nacional.



O grande problema de iniciativas como essas é o risco de contradições legais, o que coloca as empresas em situação de completa vulnerabilidade perante a fiscalização, sem falar no fator “burocracia”.

A ideia dos projetos é disciplinar as atividades que poderiam ser desenvolvidas por farmacêuticos no interior das farmácias, como dispensa de vacinas, testes de saúde, determinação de parâmetros clínicos fisiológicos e antropométricos, entre outras atividades que necessariamente teriam que ser realizadas em consultório ou laboratório exclusivo.

No tocante à dispensa de vacinas, os projetos não contemplam a executoriedade do previsto na Lei Federal nº 13.021/2014, limitando-se a reproduzir o conteúdo dessa norma.

Quanto aos outros serviços disciplinados nos projetos, a Lei Federal nº 5.991/1973 faculta à farmácia ou drogaria o atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, desde que disponha de local privativo, com equipamentos e acessórios apropriados, podendo o estabelecimento manter, inclusive, laboratório em dependência distinta, separada, sob a

responsabilidade de farmacêutico bioquímico. A mesma lei proíbe expressamente a utilização de qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento.

Como se vê, embora louváveis as iniciativas do município e do Estado para facilitar o acesso à vacinação e ampliar os serviços, trata-se de projetos alheios às reais necessidades do setor e em conflito com legislação federal estabelecida.

É nesse cenário que a atuação das entidades e serviços como o Advocacy, oferecido pela FecomercioSP para facilitar o acesso ao Poder Legislativo, mostram-se fundamentais para demonstrar aos parlamentares os desdobramentos de eventual projeto, por meio de apresentação de estudos técnicos (jurídicos e econômicos), via audiências públicas ou reservadas. Sem dúvidas, ações como essa podem evitar leis contraditórias. [&]

José Lázaro de Sá (FecomercioSP) e Renato Romolo Tamarozzi (Sincofarma-SP)

NORMAS PRÓPRIAS EM AÇÕES TRABALHISTAS

PARA FECOMERCIO-SP, PROJETO QUE CRIA CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO NÃO ATENDE À NECESSIDADE EXISTENTE



Sem dispor de um conjunto de normas específicas, o Direito Processual Trabalhista sempre foi dependente de outros institutos e normas. É o caso do Código de Processo Civil (CPC), que tem sido utilizado de forma subsidiária às causas trabalhistas. Entretanto, nem sequer o Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, conseguiu estabelecer com precisão quais são as normas aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho.

Com o objetivo de preencher essa lacuna, o senador Thieres Pinto (PTB/RR) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102/2017, que institui o Código de Pro-

cesso do Trabalho. Segundo o parlamentar, a morosidade nas execuções trabalhistas se agrava ainda mais em razão da ausência de legislação processual específica em torno de certas matérias, gerando muita controvérsia a respeito. O objetivo da proposta apresentada pelo parlamentar é dar mais agilidade a esse trâmite. Para o senador, “a celeridade processual ganha especial relevo em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, tendo em vista que a grande maioria daqueles que ajuízam ações trabalhistas está desempregada e necessita receber seus créditos o mais brevemente possível”.

A FecomercioSP reconhece a grande necessidade de se implantar um Código de Processo do Trabalho que promova segurança jurídica nessa área. Nesse sentido, a iniciativa do parlamentar é louável. Entretanto, de acordo com a análise técnica da Entidade, da forma como está elaborado, em vez de pacificar a questão, o PLS nº 102/2017 pode causar ainda mais confusão. Isso porque continua utilizando o CPC e outras normas como forma subsidiária; e, dessa forma, o Tribunal Superior do Trabalho seguirá como responsável pela uniformização de jurisprudência e resolução das inúmeras lacunas deixadas pelas normas vigentes. [&]

6º PRÊMIO FECOMERCIO DE SUSTENTABILIDADE

O 6º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade já está com suas inscrições abertas. O prêmio tem como objetivo conscientizar e reconhecer iniciativas sustentáveis inovadoras para contribuir e melhorar o processo produtivo e poupar os recursos para as futuras gerações e criar novos modelos de negócios.

CATEGORIAS

Empresa, Entidade empresarial, Indústria, Órgão público, Academia e Jornalismo

REGULAMENTO, INSCRIÇÕES E MAIS INFORMAÇÕES
www.fecomercio.com.br/premio/sustentabilidade

SUSTENTABILIDADE
CONSELHO • FECOMERCIO-SP

FECOMERCIO-SP
REPRESENTA MUITO PARA VOCE

MUDANÇA NA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

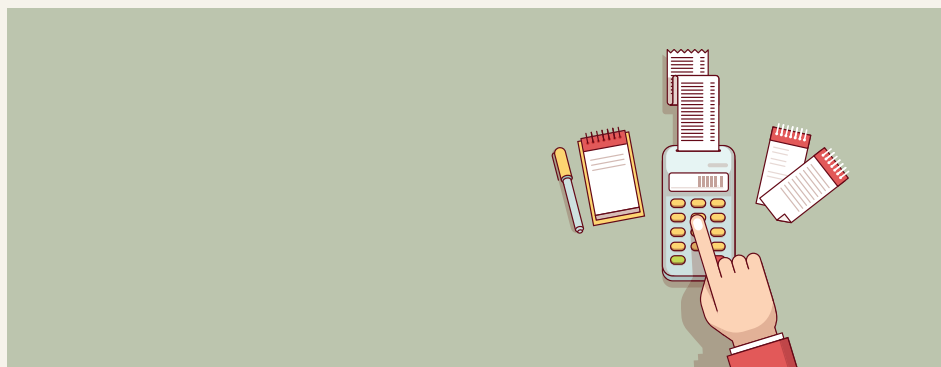
SE APROVADA, A PROPOSTA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO AUMENTARIA ENCARGO SOCIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.705/2012, apresentado pelo deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), propõe uma mudança no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o qual o empregado pode “vender” um terço dos 30 dias de férias anuais às quais tem direito – ou seja, em vez de gozá-las em descanso, ele recebe o abono pecuniário no valor correspondente aos dez dias. Com a nova redação, o parlamentar pretende instituir a incidência do terço constitucional de férias sobre o abono pecuniário.

De acordo com a Constituição Federal, os trabalhadores rurais e urbanos têm direito ao “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”. Entretanto, de acordo com a norma vigente, esse acréscimo não incide sobre o valor do abono pecuniário, caso ele opte por vender os dez dias de férias.

Em sua justificativa, o deputado defende que a atual redação do dispositivo legal não é clara, resultando em inúmeras ações judiciais sobre o assunto. Segundo ressalta o parlamentar, a jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é de que o terço constitucional não incide sobre a remuneração dos dez dias de abono pecuniário.

Para o autor do projeto, “essa interpretação é inteiramente equivocada e não pode prevalecer. Trata-se de algo muito simples e claro: se os dias convertidos em abono são dias de férias, como dias de férias deverão ser remunerados, com a incidência do terço constitucional”. Por isso, ele propõe incluir essa obrigatoriedade na CLT, mudando a redação do artigo 143, que ficaria assim:



“É facultado ao empregado converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço”.

Para se ter uma ideia do que mudaria na prática caso a proposta seja aprovada, consideremos o exemplo hipotético de um empregado com salário de R\$ 900 e direito a 30 dias de férias que optou pelo abono pecuniário:

Pela regra atual

Ele receberia R\$ 900 de salário + R\$ 300 de um terço constitucional + R\$ 300 de abono pecuniário. Total: R\$ 1.500.

Com a regra do PL nº 4705/2012

Ele receberia R\$ 900 de salário + R\$ 300 de um terço constitucional + R\$ 400 de abono pecuniário (considerando os R\$ 300 + R\$ 100 de um terço constitucional sobre o abono). Total: R\$ 1.600.

Conforme ressalta a assessoria técnica da FecomercioSP, verifica-se, por-

tanto, que nos termos do PL 4705/2012, o adicional de um terço constitucional irá incidir duas vezes: sobre o período das férias que o empregado tem direito e sobre o abono pecuniário.

Significa que tal alteração implicaria aumento do encargo social sobre a folha de pagamento, que atualmente é de, no mínimo, 102,06%, de acordo com estudo realizado pelo professor da Universidade de São Paulo (USP) e presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da FecomercioSP, José Pastore.

Além de inconstitucional, pois mesmo fato seria tributado duas vezes (*bis in idem*), a proposta segue na contramão da atual situação econômica do País, que conta com elevada carga tributária sobre a folha de pagamento e a alta taxa de desemprego.

Pelo exposto, a FecomercioSP entende que o projeto não merece prosperar e aguarda a designação do relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para encaminhar manifestação contrária à proposta. [8]



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização